



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração -
Núcleo de Contratos
Declaro para entender ao que dispõe o artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 17 / 09 / 2024
VSS - 225237
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO Nº 226-2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO,
BRANEF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS e a BRANEF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.594.876/0001-88 situada à Av. da França, 393, 2º Andar, BAIRRO: Comércio, CIDADE: Salvador/BA, CEP: 40.010-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jasson Negrão Braga, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob n.º 971.***.495-53 e portador da cédula de identidade n.º 071**755-46 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2024, contido do processo administrativo nº 4919/2024 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE USO EM REGIME SOFTWARE (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) PARA USO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA, INCLUINDO A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE 10 (DEZ) TABLETS PARA MÓDULO DE SOLUÇÃO MOBILE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DETALHE	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação e treinamento inicial	und	1	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
2	Software como Serviço (SaaS)	Mês	24	R\$ 82.000,00	R\$ 1.968.000,00
3	Solução Móvel	Mês	24	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00
4	Manutenção Evolutiva para 2.400 Usts.	und	2400	R\$ 160,00	R\$ 384.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.395.000,00



JASSON NEGRAO
BRAGA:9718224955
3

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 14:53:11 - 03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **034/2024**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Disponibilizar o item descrito no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- i) Assegurar a boa qualidade do item e garantia corresponde;
- j) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venham a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- l) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- m) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e Edital;
- o) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;



JASSON NEGRAO Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:9718224953
553 Dados: 2024.09.17 14:59:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta licitação.
- r) O fornecimento dos suprimentos para os equipamentos descritos neste Termo de Referência fica sob responsabilidade da CONTRATADA.
- s) Disponibilizar as versões e atualizações pela internet, caso necessário;
- t) Disponibilizar assistência técnica de 8 h as 18 h, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou virtualmente através de telefones fixos e móveis, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas, (ex.: Whatsapp) ou remotamente, sem ônus adicional para a contratante.
- u) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos**, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será **indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- g) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao gestor.
- h) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando
- j) inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- k) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



JASSON NEGRAO Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249 BRAGA:97182249553
553 Dados: 2024.09.17 14:59:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.395.000,00 (Dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 034/2024, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.
- 5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I - fornecimento de bens;
 - II - locações;
 - III - prestação de serviços;
 - IV - realização de obras.
- 5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.



JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:00:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO/METODOLOGIA DO OBJETO:

6.1 A contratação que está sendo pleiteada através deste documento é a licença/disponibilização de um Software como Serviço (SaaS), incluindo a sua Implantação, Configuração, Manutenção, Suporte e com Escopo de acordo com as premissas do Sistema Único de Saúde, estabelecido pela Lei Federal nº 8.080 de 1990 (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o Sistema Único de Saúde -SUS), bem como a cessão, sob regime de comodato, de 10 (dez) tablets.

6.2 A Licitante contratada deverá ser a detentora do código fonte do software ofertado ou dos direitos de uso para revenda de licenciamento de softwares de terceiros, devidamente comprovado, tendo sido a mesma desenvolvedora da aplicação, onde, não serão aceitos a terceirização para o licenciamento do uso do software de outras empresas, onde durante toda a vigência contratual, o suporte a manutenção evolutiva ficará a cargo da empresa contratada.

6.3 A solução aqui proposta deverá atender as seguintes características:

- **Solução pronta:** O sistema a ser utilizado já se encontra desenvolvido, dispensando a necessidade de criação e caracteriza-se como **serviço comum**, passível de pregão eletrônico.
- **Agilidade:** A utilização de software de prateleira garante rapidez no processo de contratação e implementação.
- **Economia:** A não necessidade de desenvolvimento do software gera economia de recursos públicos.
- **Confiabilidade:** A solução de software de prateleira já foi testada e validada em outros ambientes, oferecendo maior confiabilidade.
- **Adaptação às necessidades do SUS:** O software será adaptado para atender aos princípios e diretrizes do SUS, garantindo sua aderência às funcionalidades exigidas neste documento e aquelas que vierem a estar constantes no Termo de Referência e Edital.

6.3.1 Seguem algumas das motivações da solicitação de um software de acordo com as premissas do SUS, no que se refere à Vigilância Sanitária:

- **Gestão aprimorada:** O software proporcionará maior eficiência e organização na gestão dos serviços de saúde.
- **Atendimento otimizado:** O sistema otimiza os processos de atendimento aos usuários do SUS.
- **Maior transparência:** O software permitirá maior controle e acompanhamento dos recursos públicos.



JASSON NEGRAO
BRAGA:9718224
9553

Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:00:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

o **Acesso facilitado à informação:** O sistema facilitará o acesso à informação para gestores, profissionais de saúde e usuários do SUS.

• **Prova de conceito:** Uma prova de conceito será realizada para assegurar a compatibilidade do software com as necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Alagoinhas, mesmo com sua complexidade técnica.

o **Segurança:** A prova de conceito garante que o software atenda às funcionalidades e requisitos técnicos que o SUS determina para a área da Vigilância Sanitária.

6.4 Quando se entra no detalhamento do escopo a que se refere o objeto deste documento é importante constar que ele será composto pelos itens dispostos na tabela abaixo:

#	Item	Detalhamento	Unidade de medida
1	Implantação e treinamento inicial	Composto por ações iniciais para efetivar a operação do Software..	Unidade
2	Software como Serviço (SaaS)	É um modelo de entrega de software baseado na nuvem.	Mês
3	Solução Móvel	Disponibilização de duas soluções móveis com 10 tablets em regime de comodato.	Mês
4	Manutenção Evolutiva	A manutenção evolutiva de software é um processo contínuo que visa aprimorar e adaptar um software ao longo de seu ciclo de vida.	Unidade de Serviço Técnico

6.5 No intuito de garantir um total entendimento do escopo que pretendemos contratar, segue o detalhamento dos itens supracitados:

6.5.1 Implantação e Treinamento inicial

6.5.1.1 Aqui são descritas as ações necessárias para a completa operação inicial do sistema junto a SESAU serão necessárias duas grandes etapas que deverão ser finalizadas em no máximo 180 dias desde o momento da assinatura do contrato e serão divididas em Implantação e Treinamento inicial. No intuito de detalhar as ações de cada fase é importante saber que na fase de Implantação deve se ter:

• **Instalação profissional:** Realizada por especialistas para garantir o correto funcionamento do software no ambiente em nuvem.

• **Configuração personalizada:** Parametrizar o software às necessidades específicas da SESAU, para otimizar seu uso.

• **Integrações:** Realizar todas as integrações necessárias aos diversos sistemas da Prefeitura Municipal de Alagoinhas ou outros órgãos que se façam necessários para melhoria de processos da SESAU.

• **Migração de dados segura:** Transferir os dados que forem estruturados e digitais de forma segura e eficiente para o novo sistema.



JASSON NEGRAO
BRAGA:9718224
9553

Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17
15:00:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- **Disponibilização em suas plataformas:** O software estará disponível nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratada.

6.5.1.2 Logo após a fase supracitada deverá se tornar foco a parte do treinamento inicial que deve ser composto por:

- **Operacionalização eficiente:** Suporte inicial com operação assistida e capacitação dos funcionários da SESAU para garantir o bom funcionamento do software no dia a dia.
- **Utilização do software:** Auxiliar os profissionais da SESAU na aprendizagem de todas as funcionalidades do software com maestria.
- **Manutenção e suporte:** Mantenha o software funcionando perfeitamente com dicas e soluções práticas.
- **Gestão do sistema:** transferir todos os conhecimentos necessários para as melhores práticas para gerenciar o software de forma eficiente.

6.5.1.3 No que compete às obrigações da contratada quando se fala de implantação e treinamento inicial, a SESAU indica que o cronograma referente a este item deverá ser aprovado previamente com um prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias para efetivar todo o processo de implantação e treinamento inicial.

6.6 Software como Serviço (Saas):

6.6.1 É um modelo de entrega de software baseado na nuvem. Nesse modelo, o software é desenvolvido e mantido por um provedor de serviços e acessado pelos usuários através da internet, geralmente por meio de um navegador web. Seguem alguns itens característicos deste modelo de contratação:

- **Acessibilidade:** O software é acessível a partir de qualquer lugar com acesso à internet, em qualquer dispositivo.
- **Atualizações automáticas:** O provedor de serviços é responsável por atualizar e manter o software, o que elimina a necessidade de os usuários instalarem patches ou novas versões.
- **Pagamento por licença uso:** Os clientes pagam pelo direito de utilizar o software pelo, geralmente por meio de uma assinatura mensal.

6.6.2 Vale registrar que o modelo escolhido de entrega de software oferece muitos benefícios para as organizações, como redução de custos, agilidade, flexibilidade e segurança que seguem detalhados abaixo:

- **Redução de custos:** O SaaS elimina a necessidade de as empresas investirem em hardware e software, além de reduzir os custos de manutenção e atualização.
- **Agilidade:** O SaaS pode ser implementado rapidamente, o que permite que as empresas comecem a utilizá-lo de forma imediata.
- **Flexibilidade:** O SaaS oferece flexibilidade para as empresas escalarem o software de acordo com suas necessidades.
- **Segurança:** Os provedores de serviços SaaS investem em segurança de alto nível para proteger os dados dos clientes.

6.6.3 A empresa que será contratada, detentora dos direitos do software, assume total responsabilidade pela estrutura completa na nuvem, permitindo que a SESAU se concentre no que realmente importa: seus resultados. Neste tipo de contratação, a Contratada deverá disponibilizar:



JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:00:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- **Licença de Uso Ilimitada:** ter acesso irrestrito a todas as funcionalidades do software, sem limite de usuários.
- **Infraestrutura Robusta:** utilizar um ambiente de banco de dados e aplicação na nuvem, que deve ser totalmente gerenciável e escalável.
- **Tranquilidade e Segurança:** devemos contar com a expertise da Contratada para garantir a segurança e o alto desempenho da solução.

6.6.4 Neste item, merece destaque a questão do suporte técnico que será vinculado às demandas da Contratante. Aqui se registra uma minuta de cláusulas do serviço de suporte técnico de software como serviço (SaaS) com níveis de acordo com o serviço (SLA). Importante deixar transparente alguns conceitos, a saber:

- **Suporte Técnico:** Conjunto de serviços prestados para auxiliar na resolução de problemas técnicos relacionados ao software SaaS.
- **Níveis de Acordo de Serviço (SLA):** Metas de desempenho para o serviço de suporte técnico, com diferentes níveis de prioridade e tempo de resposta.
 - **SESAU:** Cliente que utilizará o software SaaS.
 - **Fornecedor:** Empresa que fornece o software SaaS e o serviço de suporte técnico.

6.6.5 A seguir elencamos os canais que deverão ser disponibilizados pela Contratada para atender à SESAU no que se refere a suporte técnico:

- **Portal do Cliente:** Base de conhecimento online com tutoriais, FAQs e outros recursos de autoatendimento.
- **Chat Online:** Canal de comunicação em tempo real para dúvidas e problemas simples.
- **E-mail:** Suporte para problemas mais complexos que exigem análise e investigação.
- **Telefone:** Suporte para problemas críticos que exigem atendimento imediato.

6.6.6 No que se refere aos acordos de níveis de serviços, seguem aqueles que devem ser seguidos referentes a esta contratação:

6.7 Níveis de Acordo de Serviço (SLA):

Nível 1:

- **Prioridade:** Baixa
- **Tempo de Resposta:** 24 horas
- **Exemplos:** Dúvidas sobre funcionalidades, problemas de navegação, erros de configuração.

Nível 2:

- **Prioridade:** Média
- **Tempo de Resposta:** 12 horas
- **Exemplos:** Falhas no software, erros de integração, problemas de desempenho.

Nível 3:

- **Prioridade:** Alta
- **Tempo de Resposta:** 6 horas
- **Exemplos:** Interrupção do serviço, perda de dados, problemas de segurança.

6.8 Solução Móvel:



JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553

Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:01:06
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.8.1 A solução móvel aqui pretendida é composta por um aplicativo móvel que é um conjunto de componentes que trabalham juntos para fornecer funcionalidades específicas em um dispositivo móvel. Ele deverá ser composto por um aplicativo que possa ser operacionalizado em dispositivos móveis, além de outros elementos como APIs, bancos de dados e servidores. Neste item, a contratada deverá disponibilizar dois modelos de soluções móveis:

a) **Aplicativo de Estabelecimentos:** Deverá ser disponibilizado nas lojas da Apple e da Google uma solução mobile para utilização de Empresas com CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que precisam prestar contas sobre o seu risco sanitário junto à SESAU da cidade de Alagoinhas – BA. Neste aplicativo será possível que os estabelecimentos solicitem suas licenças.

b) **Aplicativos de Autoridade Sanitária:** Deverá ser disponibilizado em conjunto com um equipamento tablet, na quantidade de 10 (dez), uma solução móvel para utilização pela equipe de autoridades sanitárias da SESAU. Este item deverá ser disponibilizado por uma solução que possa ser operacionalizada sem acesso à internet, de uma forma que a autoridade sanitária possa sincronizar os dados no momento que possuir acesso a dados. No que tange aos equipamentos móveis que compõem este item, deverão ser de primeiro uso e com no máximo 2 anos de fabricação. Neste aplicativo a autoridade sanitária poderá executar suas ações em campo.

6.8.2 Este item busca os seguintes benefícios:

- **Compatibilidade garantida:** os equipamentos móveis devem ser **selecionados e testados** para funcionar em perfeita sintonia com os aplicativos, **sem preocupações de compatibilidade**.
- **Solução completa:** possuir tudo o que é preciso para a **operação completa** do sistema de Vigilância em Saúde em um só lugar.
- **Agilidade e produtividade:** possuir Apps **intuitivos e fáceis de usar**, otimizando o trabalho da equipe.
- **Mobilidade total:** possibilidade de acesso ao sistema de **qualquer lugar**, a qualquer hora, para uma resposta rápida e eficiente.
- **Dados precisos e confiáveis:** a coleta de dados deve ser **segura e precisa**, para decisões mais assertivas.
- **Melhorar a qualidade da informação:** os dados devem ser precisos e em tempo real para uma **vigilância em saúde mais eficaz**.
- **Aumentar a agilidade na tomada de decisões:** emitir respostas **rápidas e precisas** para situações críticas.
- **Reduzir custos:** ser uma solução **completa e otimizada**, evitando investimentos desnecessários.

6.9 Manutenção Evolutiva:

6.9.1 A manutenção evolutiva de software é um processo contínuo que visa aprimorar e adaptar um software ao longo de seu ciclo de vida. No caso da necessidade da SESAU, ela vai além da correção de bugs, focando na evolução constante do software para atender às mudanças nas legislações e processos que competem a Vigilância nas três esferas federativas (Federal, Estadual e Municipal). Neste item, se tem como objetivos os seguintes itens:

- **Garantir a longevidade do software:** Adaptá-lo às novas necessidades dos usuários e às mudanças em legislações.
- **Melhorar a experiência do usuário:** Aprimorar as funcionalidades e a interface do software.
- **Reduzir custos:** Prevenir problemas futuros e aumentar a eficiência do software.
- **Aprimoramento de funcionalidades:** Melhorar a performance, usabilidade e segurança do software.



JASSON NEGRAO
BRAGA:9718224955
3

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:01:21
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

● **Adição de novas funcionalidades:** Implementar novos recursos para atender às necessidades dos usuários.

6.9.2 A manutenção evolutiva é um processo essencial para garantir o sucesso a longo prazo de um software. Ela deve ser realizada de forma regular e profissional para garantir que o software esteja sempre atualizado e atenda às necessidades dos usuários. Este item deverá ser proposto por demanda da SESAU, ou seja, a contratada só poderá executar uma manutenção evolutiva com um planejamento prévio e aprovação por meio de uma Ordem de Serviço específica.

6.9.3 No intuito de ter uma unidade de medida aprovada por órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União - TCU que indicam as melhores métricas de gestão para órgãos públicos, selecionamos as Unidades de Serviço Técnico (UST) para o controle das manutenções evolutivas. Estas representam uma métrica inovadora e flexível para quantificar e estimar o esforço necessário na execução de atividades de Tecnologia da Informação (TI).

Conforme dito acima, essa iniciativa está em consonância com as diretrizes do TCU, expressas em diversos acórdãos e consolidadas na **Súmula nº 269/2012**, conforme segue descrito:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.”

6.9.4 Essa abordagem moderna permite maior precisão e controle na gestão de contratos de TI, trazendo inúmeros benefícios para os órgãos públicos. Em termos simples, as USTs funcionam como unidades de medida que convertem diferentes tipos de serviços de TI em uma referência comum.

6.9.5 Para atender às necessidades atinentes à atualização e adaptação do sistema durante os 24 (vinte e quatro) meses de contratação, será necessário um total de **2.400 (dois mil e quatrocentos) USTs**, podendo haver uma distribuição não uniforme ao longo da execução contratual, de acordo com a demanda da SESAU.

6.9.6 O fator de complexidade foi levantado de acordo com a necessidade de demandas cujo atendimento exige maior experiência profissional e de acordo com a previsão de ajustes na quantidade de UST, baseado na complexidade da demanda. Esses ajustes serão aplicados aos itens e esforços específicos que atendam aos critérios definidos na tabela de níveis estabelecidos nesse estudo. A proposta de cinco níveis de complexidade (1,60; 1,40; 1,20; 1,00; 0,80) oferece uma escala granular que permite uma diferenciação mais precisa do esforço e tempo necessários para cada tipo de serviço. Ressaltamos que definimos de forma decrescente o fator de complexidade de acordo com a complexidade dos itens do catálogo, entendendo que itens em fase inicial da evolução do software com o de planejamento, que traz, por exemplo, o item “Especificação de Requisitos” tem um maior esforço técnico do que itens ao final da esteira de desenvolvimento como de avaliação de entrega, como, por exemplo o “Testes”.

6.9.7 A implementação desse modelo de precificação da UST leva em consideração os fatores de complexidade, buscando ser uma medida justa, precisa e vantajosa para todos os envolvidos. Essa iniciativa contribui para a



JASSON NEGRAO Assinado de forma digital por
BRAGA:971822495 JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:01:36
03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

equidade na remuneração dos serviços, o aprimoramento do planejamento orçamentário e o estímulo à inovação e à qualidade.

6.9.8 Nesse ponto será apresentado o catálogo dos serviços por demanda que serão oferecidos por meio de Unidade de Serviços Técnicos (UST). O objetivo deste catálogo é fornecer aos profissionais da SESAU uma visão geral dos serviços disponíveis por demanda (sempre com Ordens de Serviço previamente aprovadas), incluindo descrições detalhadas, entregáveis comprobatórios e níveis de complexidade. Vale registrar que o cálculo final das USTs nas Ordens de serviço deverá seguir a fórmula:

6.9.9 Total de UST = Quantidade de Horas X Fator de complexidade

#	Entregáveis	Fator de Complexidade
1	Especificação de requisitos de negócio, Especificação de requisitos técnicos, Cronograma, Elaboração de Ordem de Serviços, Modelagem de Banco de Dados, Protótipos não funcionais	1,60
2	Liderança de times ágeis, Documento Status Report, Projetos de Arquitetura da Solução, Integração de entre aplicações	1,40
3	Operação Assistida, Treinamento, Dimensionamento de Infraestrutura, Criação e Alteração de Relatórios, Migração de dados	1,20
4	Manutenção evolutiva, Melhoria por meio de customização de Banco, Design da Solução	1
5	Teste, Criação/Alterações de dados no sistema	0,80

6.9.10 Entregáveis são itens do catálogo de serviços de um fluxo de desenvolvimento de software. Este é um padrão baseado em metodologias ágeis de desenvolvimento amplamente aceitas no mercado de TI que se tornou necessário para evoluções comuns ao ciclo de vida de todo software.

6.9.11 Abaixo trazemos uma justificativa por item:

ITEM	ENTREGÁVEIS	FATOR DE COMPLEXIDADE	JUSTIFICATIVA
1	Especificação de requisitos de negócio, Especificação de requisitos técnicos, Cronograma, Elaboração de Ordem de Serviços, Modelagem de Banco de Dados, Protótipos não funcionais	1,6	O fator de complexidade 1,6 aplicado às USTs dos entregáveis mencionados se justifica pela alta demanda de conhecimento técnico, expertise em diferentes áreas e tempo necessário para a realização dessas atividades em um projeto de software. Aqui se reconhece a maior



JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553

Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:01:52
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			dificuldade e o tempo adicional necessário para sua realização em comparação com outras tarefas mais simples em um projeto de software.
2	Liderança de times ágeis, Documento Status Report, Projetos de Arquitetura da Solução, Integração de entre aplicações	1,4	Este item tem uma complexidade alta, porém diferente do anterior por participar de todas as fases do desenvolvimento de um software ele tem um decréscimo em comparação ao anterior por ser mais recorrente.
3	Operação Assistida, Treinamento, Dimensionamento de Infraestrutura, Criação e Alteração de Relatórios, Migração de dados	1,2	O fator de complexidade 1.2 aplicado às Unidades de Serviço Técnico (USTs) para os entregáveis mencionados aqui, visa representar o nível médio de esforço e tempo necessários para a realização dessas atividades em comparação com outras tarefas dentro do ciclo de vida de desenvolvimento de software.
4	Manutenção evolutiva, Melhoria por meio de customização de Banco, Design da Solução	1	Estes itens já possuem um nível de complexidade médio para baixo o que justifica ser uma relação de 1 para 1 com a UST.
5	Teste, Criação/Alterações de dados no sistema	0,8	O fator de complexidade 0,8 aplicado às Unidades de Serviço Técnico (USTs) para os entregáveis mencionados aqui, visa representar o nível baixo de esforço e tempo necessários para a realização dessas atividades em comparação com outras tarefas dentro do ciclo de vida de desenvolvimento de software.

6.9.12 Ainda sobre a estimativa do quantitativo a contratar, a definição de 2.400 Unidades de Serviços Técnicos (USTs) se configura como uma medida estratégica e necessária, visando garantir a operabilidade, a estabilidade e o sucesso da implementação da solução no âmbito da área contemplada.

6.9.13 Consideramos importante destacar que atualizações fazem parte do ciclo de vida de qualquer sistema e que nos seis primeiros meses estas necessidades serão atendidas pelo item denominado "Implantação e



JASSON NEGRAO Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553 Dados: 2024.09.17
15:02:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Treinamento Inicial". Nesse sentido, a SESAU precisou estabelecer uma métrica que abarque, após a execução do item supracitado, evoluções que irão surgir, mas que não podem ser estabelecidas no início do contrato já que projetos de software são incrementais e mudam com o uso. Essa natureza complexa, incerta e em constante evolução se deve a diversos fatores inerentes à natureza dos softwares, como por exemplo: descobertas através da interação, abordagens ágeis e validação contínua.

6.9.14 O cálculo para se chegar nesta ordem de grandeza (2.400 UST's) surgiu a partir de uma análise interna de possíveis alterações de evoluções necessárias durante o período de execução do contrato. Alguns exemplos de alterações que irão surgir são alterações em legislações do SUS, que seguem uma linha de normatizações em três esferas (ANVISA, Estado e Municípios) e alterações nas taxas de licenciamento que se modificam anualmente de acordo com uma atualização monetária.

6.9.15 Assim, a atualização do sistema de vigilância sanitária a ser contratado será fundamental para garantir a conformidade com as normas regulamentadoras e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

6.10 Critérios/Exigências das Funcionalidades do Software

6.10.1 A ferramenta de informatização integrada da gestão que deverá ser utilizada pela Diretoria da Vigilância em Saúde, disponibilizada em nuvem na plataforma WEB, deverá oferecer diversas funcionalidades para otimizar o trabalho da equipe da diretoria. Trazemos a seguir o detalhamento destas funcionalidades:

6.11 Gestão de Usuários

- a) Somente permitir o acesso do usuário ao sistema por meio de um usuário e senha criptografado.
- b) Permitir a inclusão, alteração e exclusão de usuários no sistema.
- c) Gerenciar os usuários dos estabelecimentos cadastrados, responsáveis técnicos e dos funcionários da SESAU previamente cadastrados.
- d) Parametrizar perfis dos usuários do sistema permitindo a inclusão, alteração e exclusão de funcionalidades do sistema.
- e) Possuir um histórico das ações de cada usuário dentro do sistema.

6.12 Gestão de Processos

- a) Possuir uma área de gestão dos estabelecimentos e seus processos abertos junto a plataforma, com todo o seu histórico até o momento.
- b) Permitir que um profissional devidamente registrado em seu conselho de classe possa efetuar o seu cadastro para ser um responsável técnico de um estabelecimento. Este cadastro deve ter a possibilidade, por meio do sistema, de ser avaliado por um agente da vigilância sanitária da SESAU.
- c) Possuir uma área que possa ser utilizada para gerenciamento dos requisitos necessários para abertura de processos por parte dos estabelecimentos solicitantes. Neste local a equipe da SESAU poderá incluir os requisitos por CNAE e gerenciar estes da melhor forma que lhe couber no seu território.
- d) Possuir uma visão completa de todos os processos em andamento ou todos os documentos que podem ser gerados pelo sistema, como um Alvará Sanitário e seu estado atual.
- e) Possuir a possibilidade dos agentes da Vigilância Sanitária avaliarem a documentação incluída no sistema pelo estabelecimento, com a possibilidade de enviar solicitações de correções de documentos ou informações inseridas pelos estabelecimentos no sistema.



JASSON NEGRAO
BRAGA:9718224955
3

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:02:21
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

f) Possibilitar a instrução processual de um Processo Administrativo Sanitário - PAS dentro da aplicação. Deve ser possível tanto para a SESAU quanto para o estabelecimento acompanhar e fazer registro nos autos do PAS com as suas atualizações em tempo real, com notificações via e-mail ou pelo sistema junto às partes.

6.13 Gestão de Estabelecimentos

a) O software deve possuir um ambiente exclusivo para acesso dos estabelecimentos que possuam CNAE com incidência de gestão do Risco Sanitário por parte da VISAU.

b) Possuir uma página inicial com informações sobre os processos abertos pelo estabelecimento, suas documentações, solicitações, histórico das ações que executou na plataforma e possíveis notificações da Vigilância Sanitária.

c) Possuir, no momento inicial do cadastro de um novo processo por parte do estabelecimento, a possibilidade de consultar se este é de competência da SESAU de Alagoinhas ou da gestão estadual da Bahia.

d) Permitir que o sistema realize a classificação do Risco Sanitário do Estabelecimento de acordo com os CNAE's associados às atividades que possui no momento que este está abrindo um processo junto a SESAU.

e) Permitir que o estabelecimento possa cadastrar ou alterar informações do seu cadastro a qualquer tempo. Vale registrar que estes dados devem ser da sua constituição empresarial como a sua data de criação, razão social, CNAES, pessoa que responde como responsável legal e documentos comprobatórios quando necessários. Vale registrar que a SESAU irá buscar durante a execução do contrato a integração perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para que estes dados e documentos possam ser trazidos de forma automatizada sem a necessidade de ações do responsável pelo estabelecimento.

f) Permitir que os responsáveis pelo estabelecimento possam registrar dúvidas por meio de uma área específica na plataforma que possibilite a interação com os servidores da SESAU, mantendo todo o histórico dos diálogos e documentos transitados.

g) Possibilitar que o estabelecimento possa gerar as taxas inerentes aos seus processos abertos, podendo realizar o seu pagamento por meio de um documento de arrecadação municipal que será gerado com a integração, em momento oportuno, com a Secretaria da Fazenda Municipal. Nesta mesma área o sistema deve possibilitar a compensação automática do pagamento por meio da integração citada e trazer todo histórico do estabelecimento no que compete a questões de taxas.

h) Permitir a abertura de processos dentro da plataforma para um catálogo de serviços estabelecido pela SESAU, que no momento inicial deverá conter no mínimo: Licença Sanitária, Renovação de Licença Sanitária, Dispensa de Alvará Sanitário, Assunção de Responsável técnico (previamente cadastrado no módulo Gestão de usuário), Desvinculação de Responsável Técnico, Licença veicular, Análise de Planta e Validação de Projetos.

6.14 Gestão da Fiscalização Sanitária

a) Possibilitar as atividades inerentes às equipes de fiscalização no que compete a inspeções nos estabelecimentos sujeitos ao controle do risco Sanitário.

b) Possibilitar que os agentes da Vigilância em Saúde possam cadastrar, alterar e excluir roteiros para auxiliar a realização das suas ações junto aos estabelecimentos, como por exemplo, uma inspeção para liberação de alvará ou uma fiscalização de monitoramento.

c) Possibilitar aos agentes da Vigilância Sanitária o cadastro, atualização e acompanhamento de medidas elencadas aos estabelecimentos, como as impostas no momento de uma fiscalização. Estas medidas podem ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

configuradas, mas no mínimo devem conter: Orientação, Interdição, Desinterdição, Notificação, Apreensão, Coleta de Amostras e Lançamento de Auto de Infração.

d) Permitir que todo o processo referente a uma medida possa ser acompanhado em tempo real por todos os profissionais gestores da SESAU e pelos responsáveis pelo estabelecimento objeto da ação.

6.15 Ações educativas e participação social

6.15.1 A plataforma deve possuir funcionalidades, sem a necessidade de cadastramento prévio, para permitir a participação social dos cidadãos de Alagoinhas. Estas funções são:

a) Um módulo para inclusão de elogios, sugestões e denúncias de forma anônima ou com os dados do cidadão para que este possa receber um retorno. Este mesmo módulo deve permitir que os profissionais da SESAU possam tratar as demandas enviadas pela população do Município de Alagoinhas - BA.

b) Uma área aberta ao cidadão de Alagoinhas, sem a necessidade de login e senha, onde estarão publicadas as legislações municipais atualizadas pertinentes à SESAU e materiais educativos para os diversos setores que têm incidência de risco sanitário, conforme preconizado pelo SUS.

c) Validação dos Alvarás Sanitários ou de qualquer documento gerado pela plataforma, que seja aberto aos cidadãos de Alagoinhas por meio de um QR Code ou link, que deverá estar sempre visível nos estabelecimentos com Alvarás gerados pelo sistema a ser contratado.

6.16 Gestão da Tomada de Decisão

a) Possuir uma área específica com o objetivo de apoiar todas as decisões dos gestores da SESAU por meio de painéis de indicadores, consultas e relatórios sobre informações inseridas no sistema.

b) Possuir uma área específica com o objetivo de apoiar o acompanhamento das ações executadas pelo time da Vigilância Sanitária, por meio de painéis de indicadores, consultas e relatórios sobre informações inseridas no sistema.

c) Possuir uma área específica para os estabelecimentos com o objetivo de apoiar o acompanhamento das ações executadas no sistema por meio de painéis de indicadores, consultas e relatórios sobre informações inseridas no sistema.

6.17 Utilização do Software

6.17.1 Ao contratar o software proprietário, a SESAU terá acesso a um banco de dados licenciado para seu uso exclusivo. Essa licença é protegida por direitos autorais e de propriedade, o que significa que a cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do Banco de Dados só são permitidas com a autorização prévia da empresa contratada.

6.17.2 Após a implantação do software no ambiente de produção, a Contratada não poderá restringir ou limitar o acesso do município à extração de informações por qualquer meio. As informações inseridas no sistema são de propriedade do Órgão Município de Alagoinhas – Secretaria Municipal da Saúde/SESAU. Em resumo:

6.17.3 O software proprietário é licenciado para uso exclusivo do Município de Alagoinhas – Secretaria Municipal da Saúde/SESAU.

6.17.4 O participante da licitação deve ser um representante legítimo do fabricante/desenvolvedor e ter condições técnicas para fornecer as licenças e suporte técnico.

6.17.5 A contratada não poderá restringir o acesso do município às informações inseridas no sistema.

6.18 Cópia de segurança



JASSON NEGRAO Assinado de forma digital
BRAGA:97182249 por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
553 Dados: 2024.09.17
15:02:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- O sistema deverá estar hospedado em datacenters onde os servidores devem ser espelhados, com redundância de conexão à internet, **backup automático** e fornecimento de energia para a garantia de disponibilidade de pelo menos 97% e garantia de segurança de acesso restrito, controlado e identificado.
- A CONTRATADA deverá hospedar o sistema em infraestrutura de servidores dedicado, em nuvem, garantindo uma disponibilidade de 24x7.
- A CONTRATADA deverá oferecer servidor de aplicação otimizado com serviço de *Load Balancing* (balanceamento de carga) e de banco de dados redundantes.
- A CONTRATADA deverá oferecer toda segurança no servidor (firewall e antivírus) onde ficará hospedado o sistema e base de dados.

6.18.1 Proteção de dados e backup:

- Históricos dos usuários e acessos devem ser mantidos por pelo menos 5 (cinco) anos, mesmo após término do contrato, no qual durante a vigência contratual, deverá ser feitos backups periódicos e repassados para a contratante.
- A política de backups e recuperação deve ser descrita e fornecida, mas deve permitir, pelo menos, intervalos semanais, quinzenais, mensais, bimestrais, trimestrais e anuais em servidores distintos, no qual deverá ser repassado o backup dos dados periodicamente para a contratante.

6.19 A contratação de empresa para obtenção de Licença de Uso de Software (SaaS – *Software as a Service*) para uso da Vigilância em Saúde do Município de Alagoinhas – BA, incluindo a cessão, sob regime de comodato, de 10 (dez) tablets, é a solução como um todo desde que o software de gestão sanitária é imprescindível para otimizar os serviços, melhorar a qualidade da assistência à população e promover a sustentabilidade do sistema, papéis principais da Vigilância em Saúde de Alagoinhas.

6.20 As atividades relacionadas a suporte técnico e manutenção estão incluídas no conjunto de atribuições que compõem o objeto, conforme constante no Documento de Formalização da Demanda.

6.21 Metodologia

6.21.1 O fornecimento do objeto, caracterizado pela prestação dos serviços técnicos especializados, auxiliados por soluções tecnológicas, deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.21.2 O serviço de implantação é a efetiva disponibilidade das soluções, recursos humanos e tecnológicos, que deverão operar de modo integrado com a sociedade civil e a gestão pública, de maneira a garantir o atendimento das especificações técnicas dos serviços descritos neste instrumento;

6.21.3 As funcionalidades contempladas no sistema gerencial, descritas a seguir, devem garantir a sociedade civil e a gestão pública o atendimento e suporte técnico remoto de 8:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:03:09 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.050	3.3.90.40	500.1002
2.050	3.3.90.40	659.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



JASSON NEGRAO Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553
Dados: 2024.09.17
15:03:25 -03 00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.



JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249
553
Assinado de forma digital
por JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17
15:03:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 17 de setembro de 2024.

JASSON NEGRAO

BRAGA:97182249553

Assinado de forma digital por
JASSON NEGRAO
BRAGA:97182249553
Dados: 2024.09.17 15:04:18 -03'00'

LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Laína Gabrielle R. Passos Lóbr
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 196201
ALAGOINHAS

BRANEF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: 054 256 415 75

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: 20088733529





EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 226/2024 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: BRANEF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob nº 09.594.876/0001-88 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 034/2024. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE USO EM REGIME SOFTWARE (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) PARA USO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA, INCLUINDO A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE 10 (DEZ) TABLETS PARA MÓDULO DE SOLUÇÃO MOBILE** – Valor: R\$ 2.395.000,00 (Dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais). - Data de Assinatura: 17/09/2024.